

“EDITAL”

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 002/2018

Órgão interessado Câmara Municipal de Planalto/SP

Modalidade: CONVITE nº 002/2018

Tipo: Menor Preço global.

Dia e hora para entrega dos envelopes: 13.06.2018 até às 09:00 hrs.

Dia e hora para abertura dos envelopes: 13.06.2018 às 09:10 hrs.

Objeto: Obra de Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal

A **Câmara Municipal de Planalto/SP**, TORNA PÚBLICO que está aberto processo licitatório, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como as previstas no corpo deste edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (018)3695-1245, junto ao Setor de Licitações da Câmara municipal de Planalto, Av Rui Barbosa, nº 821, Centro, CEP: 15.260-000.

Anexos parte integrante do edital:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - FORMULÁRIO PROPOSTA;

ANEXO VI – RECIBO DE CONVITE E ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE OBRAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

2. DO OBJETO

1.1 - Constitui o presente objeto da presente licitação a contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a obra de Ampliação e reforma do Prédio da Câmara Municipal, em regime de empreitada global, em consonância **com o projeto básico e executivo, memorial descritivo, cronograma de obras e planilha orçamentária constantes do Anexo VII deste Edital.**

1.2 - Os materiais a serem empregados na presente obra- deve ser obrigatoriamente de primeira qualidade, que inclusive ficaram condicionados ao aceite dos servidores e ou técnicos, apontados pela Câmara Municipal, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da obra objeto da presente licitação.

1.3 - O prazo para execução dos serviços é de 60 (SESSENTA) dias, após a emissão da Ordem de Serviço, do Setor de Licitações da Câmara Municipal.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com a presente licitação serão suportados pela dotação vigente para o corrente exercício de 2018, sendo:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

010100 - CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

01.031.0001.2001.0000- Atividades do Processo Legislativo

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação, empresas convidadas, inscritas ou não na seção de Cadastro de Fornecedores da Câmara municipal de Planalto/SP, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, da data marcada para a entrega dos envelopes.

4.2. Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar com órgãos público.

4.3 - As participantes deverão verificar o conteúdo do Caderno de Licitação, composto de EDITAL seus anexos e projetos, disponível para consulta e/ou reprodução pela interessada na Secretaria da Câmara Municipal, ou mediante solicitação de envio por e-mail pela Comissão Julgadora de Licitações da Câmara. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Câmara Municipal a licitante que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes da licitação, nos termos do artigo 41, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe atribui a Lei Federal nº 8.883/94.

4.4. Os envelopes acima referidos deverão ser apresentados fechados, indevassáveis, em papel opaco, com as descrições do licitante, na data, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, sendo nele consignado a identificação do licitante e as seguintes inscrições:

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

CONVITE Nº 002/2018

I ENVELOPE - DOCUMENTOS.

EMPRESA:

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

CONVITE Nº 002/2018

II ENVELOPE - PROPOSTA.

EMPRESA:.....

5. DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

5.1.1. Habilitação jurídica.

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou registro comercial se empresa individual.

5.1.2. Regularidade fiscal

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, do representante;
- b) Cópia da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia de inscrição estadual e/ou municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a fazenda Federal e contribuições sociais, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas e/ou positivas com efeito negativo - CNDs;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidões negativas e/ou positivas com efeito negativo, de Regularidade com FGTS - CRF;
- f) Prova de regularidade com a justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Prova de cumprimento das exigências de que trata o inciso XXXIII do Art.7 da Constituição Federal de 1988, mediante apresentação de declaração firmada pelo licitante, Modelo ANEXO II, nos termos do Decreto regulamentar nº4.358/02.
- h) Declaração de ME- Microempresa ou de EPP – Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06, Modelo ANEXO III;
- i) Declaração de aceitação plena e total das condições deste Edital e de que cumpre os requisitos de habilitação, Modelo ANEXO IV;
- j) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) da empresa e do responsável técnico;
- k) Atestado de capacidade técnica profissional, do responsável técnico pela obra, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado por execução de obras ou serviços de característicos devidamente reconhecidos pela entidade competente (CREA);
- l) Declaração de que a empresa proponente não se encontra suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93.
- m) Declaração de que a empresa examinou os projetos, memoriais descritivos, orçamento estimado em planilhas, de quantitativos e preços elaborados pelo Município de Planalto e que concorda integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

5.2. Todas as comprovações de regularidades exigidas, poderão ser apresentadas em seu efeito negativo e/ou positiva com efeito negativo;

5.3. Os documentos de que trata o **Item 5.1.**, deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada dentro de seus respectivos prazos de validade.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nestes certames licitatórios, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

6. DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 A PROPOSTA deverá ser apresentada nos termos do FORMULARIO PROPOSTA Anexo V, devendo conter:

- a) Nome, endereço, razão social, CNPJ e telefone da licitante;
- b) Descrição do objeto;
- c) Preço global total, sendo que os preços ofertados deverão ter no máximo duas casas decimais.
- d) A condição de pagamento que deverá ser de acordo com as medições da referida obra em obediência ao cronograma de obras, em *até 5 dias* após emissão da nota fiscal.
- e) Validade da proposta de no mínimo 60 dias;
- f) A prestação do serviço, que deverá ser após a assinatura do contrato.
- g) A proposta deverá ser feita em moeda corrente do país;

6.2. O preço contido na proposta deverá incluir todos os custos, despesas e impostos, devendo o objeto ser cumprido sem ônus adicional.

6.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.4. As propostas deverão ser entregues em envelopes devidamente fechados e lacrados, datilografadas ou digitadas em papel timbrado da empresa, ou papel que a Câmara enviar, datadas e assinadas pelos representantes legais das empresas participantes, rubricadas em uma única via isenta de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1. Após o encerramento da apresentação das propostas, no Setor de Licitações desta Câmara, a comissão permanente de licitação, perante os representantes, proponentes e demais pessoas presentes, de posse dos envelopes fechados das propostas de cada participante, os rubricará e procederá a sua abertura.

8. DO PREÇO

8.1. O preço dos itens ora licitados será fixo e não sofrerá reajustes, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção se houver prorrogação do contrato.

8.2. Deverão ser computados nos preços, todos os tributos incidentes sobre produto, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada.

8.3. O valor estimado para esta prestação de serviços é de R\$ 72.067,63 (setenta e dois mil, sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

9. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado IGP-M, considerando como data base a data da assinatura do mesmo.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após execução do objeto e emissão de nota fiscal.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento e a classificação das propostas será realizada em função do **menor preço global**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações deste Edital e que consignar o menor preço, levando-se em conta, para tanto, prazo de pagamento oferecido. Ocorrendo empate, será obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 45, da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

11.3. Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital (em particular as dimensões mínimas para o correspondente método construtivo) e/ou impuserem condições ou deixarem de apresentar qualquer documento previsto neste edital.

11.4. Apresentarem métodos construtivos que não atendem às especificações, conforme Anexo VII deste EDITAL.

11.5. Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas

11.6. Apresentarem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou que contiverem condições substanciais escritas à margem e/ou apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.7. Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

11.8. Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceção feita quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante para os quais se renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

11.9. Se solicitadas pela Câmara Municipal a esclarecer ou a comprovar qualquer informação contida na proposta, não o fizerem no prazo de dois dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

11.10. As propostas serão classificadas para efeito de julgamento, levando-se em conta somente o Preço Global, na ordem crescente dos mesmos.

11.11. No caso de empate, entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo segundo da art. 30 da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe atribui a Lei Federal 8.883/94, o desempate será feito por meio de sorteio em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão 6.1.10. Julgadora de Licitações, dos licitantes

empatados se desejarem e demais interessados em dia e hora a ser fixado através do Diário Oficial do Estado ou na própria sessão.

11.12. O resultado da classificação será publicado no jornal de circulação da comarca ou fixado no quadro de editais localizado no "hall" de entrada do prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP, situado à Avenida \Rui Barbosa, nº 821, Centro, para conhecimento de todos os participantes e/ou terceiros.

11.13. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso interposto, a Comissão Julgadora de Licitações indicará a adjudicação do objeto da licitação à empresa classificada em 1º lugar encaminhando os autos para adjudicação e homologação do procedimento licitatório pela Câmara Municipal.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS- MEs e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPPs, SEGUINDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06, Art. 44, §1º e LEI COMPLEMENTAR 137/14, ART.47.

12.1 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/06, serão observados:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte o empate entre propostas.
- b) Para efeito do disposto na alínea anterior, entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada de empresa não amparada pela Lei Complementar 123/06.
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à proposta vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- f) Na hipótese da não contratação, nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.2 A participação nas condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens nela não previstas, contiverem excessos ou forem manifestamente inexecutáveis, serão desclassificadas.

13.2. Serão desclassificadas, também, propostas em desacordo com a especificação e discriminação do objeto deste edital.

13.3. Assegura-se à Câmara o direito, de a qualquer tempo da contratação, revogar ou anular o procedimento licitatório por interesse público devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenizações.

13.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes.

13.5. O presente Convite será processado e julgado no que couber de acordo com o procedimento estabelecido na Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e legislação posterior.

13.6 Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

13.7. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Julgadora de Licitações constarão obrigatoriamente das respectivas atas.

13.8. É facultado à Comissão Julgadora de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deverão constar da proposta.

13.9. No início da sessão de abertura, os envelopes e os documentos de identificação recebidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações e facultativamente, pelos representantes legais ou credenciados presentes.

13.10. Abertos os envelopes, a Comissão Julgadora de Licitações examinará as propostas apresentadas, dando ciência aos interessados do resultado, em publicação no jornal de circulação na comarca, ou afixado no quadro de editais, localizado no "hall" de entrada do prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP situado à Avenida Rui Barbosa, nº 821, Centro, para conhecimento de todos os participantes e/ou terceiros.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais vigentes, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulada com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A comissão de licitação, após proceder ao julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado a deliberação do Senhor Presidente, cabendo a este a decisão de adjudicar e homologar, após o transcurso do prazo de recurso conforme § 6º, Art.109 da Lei Federal nº 8666/93.

16. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. O Adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o prazo de recurso previsto no parágrafo 6º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato o Setor de Licitação desta Câmara.

16.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.4. Poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato, proceder de acordo com o parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93, podendo inclusive, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da mesma Lei.

17. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Planalto, das 08:00 e 11:00 horas e das 12:30 as 16:00 horas de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (018)3695-1245, no horário de expediente.

Câmara Municipal de Planalto/SP, 04 de junho de 2018.

THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
Presidente da Câmara

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018

CARTA CONVITE Nº. 002/2018

CONTRATO Nº 0.../2018

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO E A

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, com sede jurídica à Avenida Rui Barbosa, 821, Centro, Planalto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.965/0001-23, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA, no final nomeado, qualificado e assinado, e a empresa, com sede em, Estado de, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, no final nomeado, qualificado e assinado, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de empresa Especializada em Engenharia Civil, para a obra de Execução da Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal, Processo nº 002/2018, conforme descrito na Cláusula Primeira, deste presente termo contratual, com sujeição às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 08 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contrato de empresa especializada em construção civil para a obra de Execução da Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal, Processo nº 001/2018, em regime de empreitada global, em consonância com o projeto básico e executivo, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento após a assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Apresentar a planilha orçamentária da obra e elaborar o cronograma físico e financeiro da obra;
- 2) Dar início a execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da OIS (Ordem Inicial de serviço) deste contrato;
- 3) Inscrever a obra no INSS e no final da obra apresentar a CND devidamente quitada;
- 4) Providenciar a ART de execução da obra;
- 5) Manter preposto legalmente habilitado pelo CREA na direção da obra;
- 6) Manter seguro para garantia de pessoas e bens;
- 7) Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Planalto, incluindo-se o responsável pela obra;
- 8) Analisar do ponto de vista executivo os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito à Câmara Municipal as discrepâncias, omissões ou erros inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste instrumento;
- 9) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato no prazo determinado;
- 10) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplinas;
- 11) Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo da Câmara Municipal, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos;
- 12) Realizar, às suas expensas, e quando exigíveis os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, podendo, também a Câmara Municipal solicitar outros ensaios que julgar necessários;

- 13) Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 14) Responder por qualquer acidente de trabalho durante execução das obras e serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções da obra ou dos bens da Câmara Municipal, de seus funcionários ou de terceiros ainda que ocorridos na via pública junto à obra; ou em decorrência dela.
- 15) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas desde o início dos serviços as placas de obra;
- 16) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 17) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Câmara Municipal no livro de ocorrências, bem como prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal, ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 18) Paralisar por determinação da Câmara Municipal, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens próprios ou de terceiros;
- 19) Arcar com todos os custos de demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 20) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na obra, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente neste ato a Câmara Municipal de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- 21) Apresentar cópias autenticadas das fichas de registro dos funcionários encarregados das prestações dos serviços contratados, bem como os comprovantes de cadastro do FGTS, Previdência Social e demais encargos sociais;
- 22) arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

23) tomar as providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento para ligações definitivas sempre que necessário;

24) fornecer a Câmara Municipal até o 5º dia útil após vencimento estabelecido em lei para recolhimento das contribuições devidas ao INSS cópias dos respectivos comprovantes de pagamentos correspondentes à execução dos serviços;

25) solicitar a presença do(a) Engenheiro(a) Civil Contratado(a) da Câmara Municipal de Planalto quando da abertura e do recebimento da obra e colaborar com a fiscalização dos documentos e das obras pela Câmara Municipal que ficam pelo presente autorizada a tomar as providências cabíveis, para o bom cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

A Câmara Municipal obriga-se a:

- prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução da obra;
- promover a conferência e o processamento das medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- liberar o local para execução dos serviços na data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se a este contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – LICITAÇÃO:

Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de Carta Convite cujos atos encontram-se no Processo Licitatório nº002/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação propostas e anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

Os preços, fixos e irredutíveis, incluem todas as variações de quantidades devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que não constando das planilhas de orçamento, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais ou seja tecnicamente recomendáveis. A data base é a da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$.....

CLÁUSULA NONA – PESSOAL:

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **CÂMARA MUNICIPAL** a ser denunciada judicialmente a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a ser condenada a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente instrumento onerarão os recursos próprios do orçamento vigente a saber:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

010100 – CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

01.031.0001.2001.0000 – Atividades do Processo Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As medidas dos serviços contratados serão realizadas mensalmente, refletindo as quantidades dos serviços efetivamente executadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A medição deverá ser entregue ao Setor Competente que terá o prazo de cinco dias úteis para a sua conferência e processamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medição não aprovada pelo Engenheiro Responsável pela obra será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A devolução da medição não aprovada pelo Engenheiro Responsável pela obra, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de não pronunciamento pelo Engenheiro Responsável pela obra quanto à medição no prazo definido anteriormente, considera-se aprovada a medição.

PARÁGRAFO QUINTO – Aprovada a medição a **CONTRATADA** poderá emitir fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Câmara Municipal de Planalto providenciará o pagamento da fatura no 5º (quinto) dia, a contar da data de apresentação da fatura aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a aprovação da medição a **CONTRATADA** apresentará à Câmara Municipal, a fatura correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Câmara Municipal terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aprová-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura não aprovada pela Câmara Municipal será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A Câmara Municipal providenciará o pagamento da fatura no 5º (quinto) dia útil a contar da data de apresentação da fatura aprovada.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a apresentação pela **CONTRATADA** do comprovante de inscrição da obra no **INSS**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica expressamente estabelecido que a Câmara Municipal de Planalto/SP, em nenhuma hipótese aceitará aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio e que somente liquidará títulos que contiverem a cláusula vinculada a verificação de cláusula do contrato, firmado pelo emitente do título e por eventuais endossatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem as condições contidas nos artigos de nº. 73 a 76 da Lei nº.8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo de Recebimento Provisório da obra será lavrado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação pela **CONTRATADA** do término dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não aceitação da obra, a Câmara Municipal registrará o fato sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Atendidas todas as exigências registradas a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado, desde que corrigido eventuais defeitos surgidos no período.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada deve comunicar antecipadamente a Câmara Municipal as datas em que ocorrerão a abertura e o recebimento da obra. A comunicação poderá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS:

Os prazos de início e término da obra poderão ser prorrogados por aditivo contratual se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranha à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execuções do contrato;
- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho exclusivamente por ordem e no interesse da Câmara Municipal;
- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- omissão ou atraso de providências administrativas por parte da Câmara Municipal essenciais ao início dos serviços ou seu desenvolvimento normal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo do presente contrato é de 90 (noventa) dias a partir da ordem de serviço, emitida pelo Engenheiro Responsável pela obra, quando a **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações

assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas segundo a gravidade da falta as seguintes penalidades cuja aplicação de umas não excluirá a de outras visto serem todas autônomas:

- Advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo da Câmara Municipal, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de atraso de até 10 (dez) dias no início da execução dos serviços avençados a contar da data da assinatura do contrato após o que será rescindido o contrato e aplicada à penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas condições;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese da reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na hipótese da não apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND no prazo estabelecido no parágrafo quinto da cláusula décima terceira, bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser revertida a penalidade de suspensão quando sanada a falta cometida;
- Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a Câmara Municipal poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima oitava e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- Declaração de idoneidade quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida da má-fé, a juízo da **CÂMARA MUNICIPAL** devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades moratórias serão sempre que possível independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, da garantia prestada ou se for o caso cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório conseqüentemente o seu pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão punitiva por ato unilateral e formal da Câmara Municipal nos casos a seguir enumerados;

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- atraso injustificado no início da obra;
- paralisação não autorizada da obra;
- subcontratação total do seu objeto associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial bem como a fusão cisão ou incorporação da contratada;
- não atendimento das determinações da Câmara Municipal ou seu preposto no acompanhamento e fiscalização da obra assim como a de seus superiores
- cometimento reiterado de faltas na execução da obra;
- decretação de falência ou instauração de insolvência civil, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA em prejuízo da execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no processo respectivo desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos demais casos de rescisão sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarretará mais as seguintes consequências;

- assunção imediata do objeto do contrato no estado e local em que se encontrar por ato próprio da Câmara Municipal;
- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato necessários à sua continuidade;

- execução da garantia contratual para ressarcimento parcial ou total da Câmara Municipal das indenizações a ela devidas;
- retenção de outros créditos da contratada até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e forma.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP, em.....de..... 2018.

**THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

FIRMA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-ELIAS GONÇALVES

2-ANA PIRES DE SOUZA ROMERA

ANEXO II

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2018
CONVITE Nº 002/2018**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88;

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em cumprimento ao Art7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

ANEXO III

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº002/2018
CONVITE Nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, os quais declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório referido acima.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2018
CONVITE Nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, aceita integralmente as condições da presente licitação e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos deste procedimento licitatório, bem como as disposições contidas na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

ANEXO V

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2018
CONVITE Nº 002/2018

FORMULÁRIO PROPOSTA

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Fone:

Contratação de empresa especializada para **objeto a Contratação Serviços de Execução da Obra de Ampliação e reforma do Prédio da Câmara Municipal de Planalto**, de acordo com mapa, planilha orçamentária, cronograma físico de desembolso e aplicação de recursos e memorial descritivo.

VALOR TOTAL: R\$ 72.067,63 (setenta e dois mil, sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Condição de pagamento: Até 30 dias após a prestação do serviço e emissão da referida nota fiscal.

Validade da proposta: Conforme Edital;

Execução do objeto licitado: Conforme CRONOGRAMAS DE OBRAS – Parte 4.

DECLARAÇÕES

1. *Declara que autoriza a Câmara Municipal de Planalto a proceder qualquer diligência junto ao objeto da proposta;*
2. *Declara que assume inteira responsabilidade pelos serviços descritos na proposta, se sujeitando a todas as condições do presente edital, assim como de todos os termos do contrato;*
3. *Declara que responde pela veracidade de todos os documentos apresentados;*
4. *Declara estar ciente que todas as decisões, convocações e notificações da presente licitação, serão publicadas no site da Câmara Municipal de Planalto, www.plnalto.sp.leg.br, e, se necessário em jornal de circulação regional.*
5. *Declara executar o objeto da presente licitação, incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos, com valor fixo global, que sofrerá reajuste, apenas nos termos previstos em lei.*
6. *Declara concordar com todos os termos do edital e ter conhecimento das condições nele inserido.*

7. *Declara não integrar seu corpo diretivo, conselho ou quadro de empregados, nem incorre nas demais vedações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº. 8666/93, nenhum funcionário vinculado a Câmara Municipal de Planalto.*
8. *Declara que a empresa licitante cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.*

DATA, CARIMBO e ASSINATURA

A condição de pagamento que deverá ser após 30 dias de prestação efetiva do serviço, em até 5 dias após emissão da nota fiscal.
Validade da proposta de no mínimo 60 dias;

Cidade, Data
Empresa
CNPJ
Responsável
CPF

ANEXO VI - RECIBO DE CONVITE E ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

CARTA CONVITE Nº 002/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, CONVIDA vossa empresa a participar da presente licitação que tem por objeto a Contratação Serviços de Execução da Obra de Ampliação e reforma do Prédio da Câmara Municipal de Planalto, caso não haja interesse pedimos o envio de correspondência manifestando o fato.

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, haver recebido da Câmara Municipal de Planalto/SP, cópia do Edital da Carta Convite nº 002/2018, completo com seus anexos.

Carimbo com CNPJ e Razão Social

(local e Data)

(Assinatura)

**ANEXO VII – PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE OBRAS
E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**